

CASO GALDINO

Juíza mantém decisão de não levar acusados a júri popular

Marlene Gomes
Da equipe do Correio

O julgamento dos quatro rapazes maiores de idade que atearam fogo no índio Galdino Jesus dos Santos em 21 de abril será mesmo da competência de um juiz de uma das varas criminais do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e não do Tribunal do Júri, formado por pessoas da sociedade.

A juíza Sandra De Santis Mello, 50 anos, manteve ontem a sua decisão de desclassificar o crime de homicídio qualificado para lesão corporal seguida de morte. Isso significa que a pena, de quatro a 12 anos, será definida pelo juiz da vara criminal onde o processo for distribuído. E como réus primários, os rapazes — Max Rogério Alves, Antônio Novely Vilanova, Eron Chaves de Oliveira e Tomás Oliveira de Almeida — poderão ser beneficiados com a redução das penas, se tiverem bom comportamento na cadeia.

A juíza se manteve irredutível sem se importar com as pressões. Os argumentos da promotoria, a pressão popular, a campanha lançada em São Paulo, com o apoio do Conselho Indigenista Missionário (Cimi), que está recolhendo 20 mil assinaturas em um abaixo-assinado, não abalaram sua convicção de que não se tratou de um crime hediondo, mas de uma brincadeira irresponsável de um grupo de rapazes. Nem o desabafo do presidente Fernando Henrique Cardoso que, durante as comemorações do Sete de Setembro, disse que não iria sossegar enquanto os responsáveis não recebessem punição exemplar, a fez modificar a decisão de não levar os acusados a júri popular.

BRINCADEIRA

No despacho de 11 páginas, a juíza argumenta que está convencida de que a atitude dos cinco jovens, entre eles o menor G.A.N.J. (já em liberdade assistida), não passou de brincadeira. “Os recorridos não revelaram outro desiderato em suas condutas que não de realizar uma brincadeira selvagem, ignóbil, irrefletida e absurda, que levou à superveniência de um resultado mais grave do que o pretendido: a morte da vítima”, argumenta.

Mais adiante a juíza enfatiza: “Com base nas circunstâncias das condutas e no caráter dos réus, chega-se à inevitável conclusão não se está diante de crime doloso contra a vida, motivo pelo qual o Tribunal do Júri é incompetente para o julgamento dos acusados”.

Os rapazes haviam sido denunciados pelo Ministério Público por homicídio doloso triplamente qualificado. Nesse caso, a punição seria de 12 a 30 anos de reclusão, sem direito a nenhum benefício.

SEM SURPRESA

A promotora Maria José Miranda Pereira disse que não houve surpresas na decisão da juíza. “Já imaginava que isso iria acontecer”, desabafou. “Se coloque no lugar dela. O que ela iria dizer para a opinião pública se voltasse atrás?”, indagou. Ela ainda acredita que o Tribunal de Justiça modificará a decisão, baseado no próprio entendimento jurídico que demonstrou em casos anteriores, como o que ficou conhecido como caso Irene, há um ano. Nesse caso, enraivecida e enciumada porque o marido dava mais atenção aos livros do que a ela, Irene Tonicelli jogou álcool sobre alguns volumes e ateou fogo. As chamas acabaram provocando queimaduras graves em Newton de Mello.

Segundo a promotora, Irene Tonicelli foi denunciada, pronunciada e julgada por tentativa de homicídio com dolo eventual, ou seja, com o seu ato assumiu o risco de provocar a morte. Ela comparou os dois casos: “Nessas duas situações o dolo eventual é gritante. Quem joga álcool em um ser humano se não quer matar, pelo menos assumiu o risco do resultado, de provocar a morte”.

“A juíza acatou a nossa tese defensiva, já levada ao autos do processo, de culpa consciente, ou seja, jamais aflorou à mente deles a morte do índio mas, por imprudência, imperícia e negligência a ação deles teve esse resultado”, explicou Raul Livino, advogado de Eron Chaves de Oliveira e Tomás Oliveira de Almeida, dois dos acusados pela morte de Galdino. Os outros dois, Max Rogério Alves e Antônio Novely Vilanova, também estão presos, aguardando julgamento.

30/9/97 CB
Revisão 16/10/97 5
750